



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021. Processo licitatório nº 100/2020, Pregão Presencial nº 051/2020. Objeto: registrados para o fornecimento de combustíveis para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dolores do Turvo/MG. Valor reajustado Gasolina comum R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos); Óleo Diesel Comum R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos); Alcool/Etanol R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 09/03/2021. Contratado: **EMPRESA POSTO DE DORES LTDA**, Contratante: Município de Dolores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22838840409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021. Processo licitatório nº 100/2020, Pregão Presencial nº 051/2020. Objeto: registrados para o fornecimento de combustíveis para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Dolores do Turvo/MG. Valor reajustado Óleo Diesel S10 R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Data da assinatura: 09/03/2021. Contratado: **EMPRESA POSTO PIONEIRO LTDA**, Contratante: Município de Dolores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22838841409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato da Ata de Registro de preços nº 021/2021, PROCESSO LICITATÓRIO: nº 019/2021. PREGÃO PRESENCIAL: nº 015/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais de higiene, cama, mesa e banho, limpeza e utensílios, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais. Valor estimado: R\$ 80.243,60 (oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 11.03.2021. Fornecedor: Empresa **JANVION EDER COELHO COMERCIO**. Contratante: Município de Dolores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22838843409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato da Ata de Registro de preços nº 022/2021, PROCESSO LICITATÓRIO: nº 019/2021. PREGÃO PRESENCIAL: nº 015/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais de higiene, cama, mesa e banho, limpeza e utensílios, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais. Valor estimado: R\$ 80.023,90 (oitenta mil, vinte e três reais e noventa centavos). Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 11.03.2021. Fornecedor: Empresa **JOEL MOREIRA CABRAL E CIA LTDA ME**. Contratante: Município de Dolores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22838844409

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato da Ata de Registro de preços nº 023/2021, PROCESSO LICITATÓRIO: nº 019/2021. PREGÃO PRESENCIAL: nº 015/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais de higiene, cama, mesa e banho, limpeza e utensílios, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais. Valor estimado: R\$ 64.831,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 11.03.2021. Fornecedora: Empresa **MERCADO OPÇÃO E CIA LTDA - ME. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.**

Código Identificador: 22838845409

DECRETO Nº 12 de 12 de março de 2021.

“Amplia SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, disciplina a aplicação de medidas restritivas e adequações do protocolo do Programa Minas Consciente em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19).”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando os termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 18 de janeiro de 2021;

Considerando o agravamento do surto pandêmico, o aumento dos casos positivos no Município de Dores do Turvo e os novos

Protocolos do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica determinado rigorosamente a partir das 00:00 (zero horas) do dia 13 de março de 2021, as seguintes medidas de restrição e circulação que vigorarão até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21 de março de 2021:

I – Ficam proibidos o funcionamento de atividades não essenciais, como bares, pizzarias, clubes, pesque-pague, lanchonetes, botecos, ou quaisquer outros que não se enquadrem no art. 3º deste Decreto;

II – Fica determinado toque de recolher à toda população de Dores do Turvo no horário de 20:00 (vinte horas) às 05:00 (cinco horas), sendo a circulação em vias públicas somente em casos de emergência ou de saúde;

III – Fica proibido a circulação de pessoas sem uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo ainda que privado;

IV – Ficam proibidos no Município, quaisquer eventos públicos ou particulares, festas, reuniões presenciais, ou quaisquer outros que incitem ou permitam a aglomeração de pessoas;

Art. 3º - São consideradas atividades essenciais permitidas a funcionar exclusivamente no horário de 06:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas):

- Alimentos, Agropecuária e Agroindústria (excluídos bares e restaurantes);
- Serviços de Saúde (atendimento, indústrias, veterinárias, etc);

- Bancos e seguros;
- Transporte público;
- Energia, gás, petróleo, combustíveis e derivados;
- Manutenção de equipamentos e veículos;
- Construção civil;
- Indústrias (apenas da cadeia de Atividades Essenciais);
- Lavanderias;
- Imprensa;
- Serviços de TI, dados, imprensa e comunicação;
- Serviços de interesse público (água, esgoto, funerário, correios etc.).

Art. 4 - Ficam proibidas no Município o treinamento e competição de esporte profissional ou amador, vedada a aglomeração ou prática coletiva de esporte em campos de futebol, quadras, academias ou qualquer outro local.

Art. 5º - As atividades essenciais permitidas neste Decreto deverão seguir rigorosamente os protocolos sanitários disponíveis no plano Minas Consciente.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, cursos, palestras ou similares, nas instituições de ensino público, privado ou locais particulares do Município de Dores do Turvo.

Art. 7º - Ficam suspensos cultos, celebrações religiosas ou encontros presenciais, em templos ou igrejas do Município de Dores do Turvo.

Art. 8º - Os serviços não essenciais poderão funcionar sem atendimento ao público, em sistema de delivery e venda on-line, respeitando o limite de horário do toque de recolher.

Art. 9º - As pessoas que estiverem deslocando para o trabalho, em serviços essenciais, deverão portar carteira de trabalho ou funcional ou crachá ou contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo que justifique o vínculo profissional.

Art. 10 - A comprovação para outros deslocamentos não essenciais se dará através de documento de identidade oficial com foto e autodeclaração para deslocamento, que não precisa ser impressa, cabendo à Polícia Militar e aos fiscais do Município a abordagem de pessoas durante o horário de recolhimento.

Art. 11 - A fiscalização será feita com o apoio da Polícia Militar e dos fiscais da Prefeitura de forma conjunta, visando ao cumprimento das medidas postas.

Art. 12 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação;

III - Multa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

IV - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§4º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo lavratura de Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 13 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto.

Art. 15 – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 12 de março de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22838846409
